

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.005/2020  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0004069-2  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA  
CIDADE DE SÃO PAULO**

Aos 29 de outubro de 2020, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A** sita nesta Capital na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.500, Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor Presidente e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações posteriores, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 44.279/03, e das demais normas legais aplicáveis, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 9.005/2020, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, fl. 115, de 29/10/2020, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para eventual e futura aquisição de **MICROCOMPUTADORES DESKTOPS**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA I – FORNECEDOR**

1.1 Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, situada na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus – Iguape, Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP: 45.658-335, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0001-01, neste ato representada pelo Diretor Senhor **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1745693-27 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 240.115.505-82 .

ARP-22.10/20

**CLÁUSULA II – OBJETO**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura e eventual de **MICROCOMPUTADOR DESKTOPS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

**CLÁUSULA III – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os preços e quantidades ora registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Desktop com memória RAM de 16 GB, SSD 480GB, com garantia de 48 meses on-site, conforme descrição em anexo - DATEN / DC3A-U	450	R\$ 4.306,00	R\$ 1.937.700,00

3.2. O valor total registrado é de **R\$ 1.937.700,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e setecentos reais)**.

3.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos de transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a promover, obrigatoriamente, prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

3.5. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

## ARP-22.10/20

- 3.5.1. convocará a DETENTORA visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.
  - 3.5.2. frustrada a negociação, liberará a DETENTORA do compromisso assumido e cancelará o seu registro, respeitadas as contratações já celebradas.
  - 3.5.3. convocará os demais FORNECEDORES registrados nesta Ata, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.6. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.
- 3.7. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da DETENTORA na execução do contrato, penalidades aplicáveis, condições de faturamento e pagamento, e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, Anexos I e II desta Ata.

## CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## CLÁUSULA V – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer condições.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes desta Ata, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 5.3. A contratação do objeto desta Ata será formalizada através da minuta de contrato constante no Anexo II do Edital.

- 5.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela DETENTORA para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com prazo de validade expirado, esta será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.
- 5.5. Constitui condição para a celebração da contratação a comprovação, por parte da DETENTORA, de que se encontra em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante apresentação de certificado emitido através do site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>
- 5.6. Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela DETENTORA desta Ata.
- 5.7. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, a DETENTORA deverá retirar as vias contratuais oriundas das contratações desta Ata, ou solicitar o envio por meio eletrônico, assinar e devolver, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 5.8. O não comparecimento da DETENTORA para retirar as vias contratuais, ou quando solicitado o envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.9. A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas o Edital que regeu o certame licitatório.

## **CLÁUSULA VI – PENALIDADES**

- 6.1. A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência no caso de atraso de até três dias para devolução das vias contratuais, nos prazos estabelecidos na Cláusula V, item 5.7 deste instrumento.

## ARP-22.10/20

- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser contratado, caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis.
  
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado e ou amparo legal.

## CLÁUSULA VII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A DETENTORA poderá ter seu registro cancelado quando:

- 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2. Recusar a formalizar contratação decorrente deste Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração.
- 7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.4. Inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.5. Transferência no todo ou em parte do instrumento contratual.
- 7.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços.
- 7.1.7. For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.1.8. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público.

7.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima descritas, serão garantidos à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

**ARP-22.10/20**

7.4. A DETENTORA poderá ter o registro de preços cancelado, mediante solicitação, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

7.4.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos já celebrados.

**CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 9.005/2020 e a proposta comercial da DETENTORA.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:** ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM  
Diretor Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

Alexandre Gonçalves de Amorim  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONCALVES DE AMORIM:14468585889  
Dados: 2020.11.11 10:35:51 -03'00'

Alexandre Gedanken  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434  
Dados: 2020.11.11 09:08:26 -03'00'

**CONTRATADA:** JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Diretor

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**TESTEMUNHAS:**

1. ALANDY BARRETO CONCEICAO:02771763524  
Assinado de forma digital por ALANDY BARRETO CONCEICAO:02771763524  
Dados: 2020.11.09 14:08:35 -03'00'

2. MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES:18419072869  
Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES:18419072869  
Dados: 2020.11.10 10:47:14 -03'00'

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## MICROCOMPUTADOR DESKTOP

## 1. OBJETO.

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de Microcomputador Tipo Desktop com garantia de 48 Meses para os equipamentos fornecidos por item.

## 1.1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS.

Item	Características	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Desktop	Desktop com memória RAM de 16 GB, SSD 480 GB	450		

## 1.2. QUANTIDADE: 450 unidades.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

## 2.1. TIPO DE DISPOSITIVO

Desktop com memória RAM de 16 GB, SSD 480 GB.

## 2.2. DESEMPENHO

2.2.1. O Processador deverá apresentar índice mínimo de 7.600 (sete mil e seiscentos) pontos, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site <http://www.cpubenchmark.net/>, em CPU by Performance.

**2.2.2. O relatório com o resultado deverá acompanhar a proposta comercial e será avaliado pela equipe técnica da PRODAM.**

2.2.3. Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

## 2.3. PROCESSADOR

2.3.1. Processador padrão x86.

2.3.2. Capaz de processar Sistemas Operacionais de 32 e 64 bits de mercado.

2.3.3. Deve ser compatível com memórias DDR4 com frequência de 2666 MHz.

## ARP-22.10/20

- 2.3.4. Não serão aceitos processadores lançados no mercado nacional há mais de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do Edital.
- 2.3.5. Possuir no mínimo dois núcleos físicos e quatro threads, com clock igual ou superior a 1.6GHz.
- 2.3.6. Cache deve ser igual ou superior a 6MB Smart Cash.
- 2.3.7. Arquitetura de no máximo de 14nm.
- 2.3.8. Consumo (TDP) mínimo/máximo de 15/35W.
- 2.3.9. Processador deverá possuir controlador de memória integrado que suporte memórias tipos DDR4-2666/666, totalmente compatível com a placa mãe ofertada com tamanho máximo para 32GB.

### 2.4. MEMÓRIA RAM

- 2.4.1. Memória RAM total instalada de no mínimo 16 GB Padrão PC4-21300 (DDR4-2666 MHz), configurada com 1 (um) módulo de 16 GB.
- 2.4.2. Mínimo 02 slots de memória.
- 2.4.3. O computador deverá suportar expansibilidade de memória de no mínimo 32GB

### 2.5. PLACA MÃE

- 2.5.1. Deverá possuir suporte a expansão de memória do tipo DDR4 de no mínimo 32 GB.
- 2.5.2. Suporte a controladora de disco padrão PCIe M.2.
- 2.5.3. Deverá possuir portas de Comunicação e Expansibilidade:
  - 2.5.3.1. 01 porta Display Port ou Mini Display Port (mini-DP 1.2) .
  - 2.5.3.2. 01 porta HDMI .
  - 2.5.3.3. 01 porta USB 3.1 frontal – Tipo C. Conector reversível este deverá ter velocidade de até 10 Gb/s de transferência (geração 2).
  - 2.5.3.4. 02 portas USB 3.0 no painel traseiro. 01 porta USB 3.1 no painel dianteiro.
  - 2.5.3.5. Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB livres após a instalação de todos os periféricos internos e/ou externos, sendo uma USB 3.1 e uma USB Type-C 3.1 posicionadas na parte frontal do gabinete (Não será aceito soluções externas, como uso de “hub” – USB).
  - 2.5.3.6. 01 porta LAN RJ45.
  - 2.5.3.7. 01 placa interna de Wi-Fi Dual Band – IEEE 802.11ac e Bluetooth 4.1 ou superior.
  - 2.5.3.8. 01 Slot PCIe – M.2 NGFF 2230 AE ocupado pelo cartão WiFi + BT.
  - 2.5.3.9. 01 Slot M.2 (2280\_storage) PCIe/SATA, deverá suportar a instalação de um HDD SATA III de 6Gb/s de 2,5" e Unidade de estado sólido (SSD) ou um módulo M.2 2280 SSD.
  - 2.5.3.10. 01 conector de áudio (Saída Estéreo e Entrada de Microfone).

### 2.6. BIOS UEFI



Deverá apresentar BIOS UEFI, no idioma português ou inglês, com as características a seguir:

- 2.6.1. Firmware baseado na especificação UEFI 2.3.1 ou mais recente.
- 2.6.2. Capacidade de executar e inibir boot por CD-ROM/DVD-ROM e dispositivo USB.
- 2.6.3. A placa mãe deverá possuir o número de série registrado na UEFI.
- 2.6.4. Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio ou tombo, capturável por aplicação de inventário.
- 2.6.5. Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software ou hardware (jumpeamento).
- 2.6.6. Ativação de senha para inicialização do computador (sistema) e para acesso ao menu de configuração da UEFI (setup).
- 2.6.7. Recurso para detecção automática de unidades de discos rígidos.
- 2.6.8. Suporte a dispositivos de armazenamento interno SATA (SSD) bloqueados por senha – neste caso, deverá requisitar que o usuário digite a senha para liberar o dispositivo quando o equipamento for ligado.
- 2.6.9. Permitir a ativação e desativação do modo de boot seguro.
- 2.6.10. Permitir a gerência das chaves e base de dados do modo de boot seguro pelo administrador.
- 2.6.11. Substituição da chave PK original, caso a mesma tenha sido removida por qualquer dano causado à placa mãe (queima, perda de BIOS, etc.).
- 2.6.12. Possuir o microcódigo estável mais recente para o processador.
- 2.6.13. Permitir atualização de BIOS.
- 2.6.14. Disponibilizar atualizações através de mídia bootável USB, disponível para aplicação e atualização pelo corpo técnico da contratante. Os arquivos para atualização e aplicação (atuais e futuras) deverão ser fornecidos pela contratada através de link FTP e/ou HTTP.
- 2.6.15. Permitir criação de um pendrive de recuperação da BIOS.

## 2.7. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 2.7.1. GPU embarcada no processador ou externa ao processador, conectada através de barramento interno ao processador, ou através de barramento PCI Express v3.0 x16 ou superior, capaz de suportar resoluções de 800x600, 1.024x768, 1.280x1.024, 1360x768, 1.600x900, 1920x1080, 2560x1600 pixels a 16 milhões de cores.
- 2.7.2. Memória compartilhada de 1 GB DDR4, ou superior.
- 2.7.3. Interface de memória de, no mínimo, 64 bits.
- 2.7.4. Com suporte para plataforma DirectX 11.1 ou superior (Microsoft Windows).
- 2.7.5. Com suporte para plataforma OpenGL 4.2 ou superior (Linux com drivers livres).
- 2.7.6. Com suporte a OpenCL 1.1 ou superior, ou CUDA, inclusive em Linux.
- 2.7.7. A solução de portas de conexão deve ser atendida por uma única GPU.
- 2.7.8. Deve possuir no mínimo duas portas físicas externas digitais para conexão de monitores ou projetores, utilizáveis simultaneamente e alimentadas pela mesma

GPU, podendo ser portas HDMI ou Displayport (ou Mini-DP). No caso de utilização de apenas portas Displayport (ou Mini-DP), deverão ser fornecidos adaptadores para HDMI e DVI. no caso de utilização de apenas portas HDMI, deverão ser fornecido adaptador DVI.

- 2.7.9. A utilização de adaptador não poderá resultar em redução da qualidade da imagem (aumento no ruído) em comparação à porta física equivalente.
- 2.7.10. Adaptadores não podem exigir fonte de alimentação externa.
- 2.7.11. Deve suportar a utilização de duas ou mais conexões simultaneamente (dois monitores) com imagens independentes.

## 2.8. CONTROLADORA DE DISCO

Controladora de unidade de disco rígido tipo tecnologia de transferência de dados de alta velocidade SATA III – 6 Gb/s, deverá suportar a instalação de um HDD SATA III – 6 Gb/s de 2,5" e Unidade de estado sólido (SSD) ou um módulo M.2 2280 SSD. Isso permite configurações de armazenamento otimizadas que combinam desempenho M.2 rápido com disco rígido de 2,5 " de maior capacidade.

## 2.9. ARMAZENAMENTO

Deverá ser fornecida uma unidade de armazenamento com as seguintes especificações:

- 2.9.1. Uma unidade de armazenamento SSD (Solid State Drive) com, com no mínimo 480GB de capacidade.
- 2.9.2. Taxa de leitura sequencial nominal de, no mínimo, 500 Megabytes por segundo.
- 2.9.3. Taxa de escrita sequencial nominal de, no mínimo, 450 Megabytes por segundo.
- 2.9.4. Suporte à tecnologia TRIM.
- 2.9.5. Suporte à tecnologia S.M.A.R.T.

## 2.10. ADAPTADOR DE REDE ON-BOARD

- 2.10.1. Padrão Gigabit Ethernet com detecção automática de velocidade 10/100/1000.
- 2.10.2. Conector RJ-45.
- 2.10.3. Conformidade com as normas IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.1p, IEEE 802.1Q.
- 2.10.4. Configuração via software (jumperless).
- 2.10.5. Suporte a Wake-on-lan (Remote Wake Up).
- 2.10.6. Suporte a jumbo frames.
- 2.10.7. Programa de instalação e configuração compatível com o sistema operacional ofertado.
- 2.10.8. Compatível com o suporte IEEE 802.1x e IPv6 do sistema operacional.

## 2.11. ADAPTADOR DE REDE WIRELESS

- 2.11.1. Dual band, operando nas faixas de 2.4GHz e 5GHz.
- 2.11.2. Operar em modo IEEE802.11g (2,4GHz), IEEE802.11a (5GHz, 5,8GHz), IEEE802.11n (2,4GHz, 5GHz e 5,8GHz). IEEE802.11ac (5GHz).

## ARP-22.10/20

- 2.11.3. Possuir duplo rádio permitindo operação simultânea nas faixas de 2,4 GHz e 5 GHz, em modo 2x2:2 nas duas faixas de frequência.
- 2.11.4. Compatível com o suporte IEEE 802.1x e IPv6 do sistema operacional.
- 2.11.5. Cartão de módulo M.2. com Wi-Fi IEEE 802.11ac Dual Band Wireless-AC e Bluetooth 4.1 ou superior

### 2.12. TECLADO

Estendido, padrão ABNT2 com conexão USB, com 107 teclas no mínimo e com ativação/desativação do teclado numérico através da tecla “numlock”.

### 2.13. MOUSE

Mouse óptico com conector USB, com 2 (duas) ou 3 (três) teclas e botão de rolagem, e resolução mínima de 800 DPI, acompanhado de suporte antiestático (mousepad), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior.

### 2.14. GABINETE E FONTE

- 2.14.1. Gabinete tipo PC Ultra Compacto, permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador.
- 2.14.2. Deverá acompanhar suporte padrão VESA (75 x 75 mm + 100 x 100 mm) para acondicionamento na parte traseira do monitor ou no pedestal do monitor, sem atrapalhar os movimentos de regularem de altura e giro (pivot).
- 2.14.3. Deverá ter slot de trava Kensington lock ou trava de segurança para computadores portáteis, será usado como sistema anti-furto.
- 2.14.4. Volume máximo de 1.500cm<sup>3</sup>.
- 2.14.5. A fonte de alimentação tipo AC/DC bivolt com tensão de alimentação de no máximo entrada: CA 100-240V . Com potência suficiente para alimentar os componentes da presente configuração. Não será aceito fonte interna ao gabinete.
- 2.14.6. Controladora de som Full Duplex, com conectores para Line-In, Mic-In e Lineout ou porta combo.
- 2.14.7. Cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

### 2.15. MONITOR DE VÍDEO

Monitor de vídeo com tamanho mínimo de 21' ou superior com resolução nativa 1920 x 1080.

#### 2.15.1. CARACTERÍSTICAS

- a) Monitor de vídeo com tela LCD e iluminação por LED, policromático, não entrelaçado.

- b) Diagonal de, no mínimo: 21 polegadas Widescreen.
- c) Deve possuir tratamento antireflexo.
- d) Ângulos máximos de visualização vertical e horizontal não menores que 160°.
- e) Resolução gráfica Full HD com 1920 x 1080 linhas progressivas (widescreen), a no mínimo 60Hz.
- f) O Dot Pitch deve ser de 0,30 mm, no máximo.
- g) Ajuste de brilho, contraste e cor (temperatura, balanço RGB).
- h) Fonte de alimentação elétrica, full-range 100 a 240V AC, 60Hz, com seleção automática.
- i) Cabo de alimentação deve oferecer plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.
- j) Deverá possuir conexões digitais HDMI ou Displayport (ou Mini-DP) , compatíveis com a placa de vídeo ofertada.
- k) Possuir suporte HDCP nas portas de conexão digitais.
- l) Incluir um cabo lógico para cada tipo de conexão disponível.
- m) Contraste Dinâmico (DFC) mínimo de 4.000:1 ou Contraste Estático mínimo de 1000:1.
- n) Brilho: 250 cd/m2 ou superior.
- o) Deve possuir os ajustes de altura, inclinação e giro vertical (pivot).
- p) Deve possuir porta para trava de segurança.

## 2.16. CERTIFICADOS E NORMAS

2.16.1. O fabricante do monitor deve ter conformidade com **pelo menos 1 (uma) das opções** abaixo:

- a) Norma Energy Star.
- b) Especificações da EPEAT – “Eletronic Product Environmental Assessment Tool” como no mínimo categoria Silver comprovado no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net).
- c) Ser certificado pelo Inmetro (ou entidade acreditada pelo Inmetro) para comprovação de sua aderência quanto aos padrões de eficiência energética.

2.16.2. O fabricante (Monitor e Computador) deve estar em conformidade com **pelo menos 1 (uma) das opções** abaixo:

- a) Normas RoHS

## ARP-22.10/20

- b) O fabricante do equipamento deve possuir certificação ISO 14000, para garantir o cumprimento de normas para o controle do impacto e conservação ambiental na fabricação dos equipamentos.
- c) Certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

2.16.3. O fabricante deve ter conformidade com a norma IEC-60950, sendo certificado pelo Inmetro ou entidade acreditada pelo Inmetro, ou ainda possuir certificado similar, para comprovação da segurança do usuário e instalações, contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.

2.17. SOFTWARES (Deverão estar pré-instalados nos microcomputadores)

2.17.1. Os equipamentos deverão ser entregues com licenciamento pré-instalados de fábrica, com o Sistema operacional Windows 10 Professional versão 64 bits, idioma em português do Brasil com todos os drivers configurados.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha normal de produção.
- 3.2. A gravação do número de série das Estações de Trabalho na BIOS deverá ser executada pelo fabricante através de processo automatizado em linha de produção. Deverá ser entregue à contratante uma relação em meio digital com a identificação dos números de série, Mac Address da placa de rede e local de entrega.
- 3.3. Após a entrega, o contratante iniciará a fase de testes, quando, então, verificará se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.
- 3.4. Satisfeitas todas as condições de testes, o contratante emitirá o respectivo “**Termo de Recebimento**”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrega.
- 3.5. Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de “**Termo de Recebimento**” correspondente.

### 4. GARANTIA E SUPORTE

- 4.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “**Termo de Recebimento**” dos equipamentos, não podendo ser inferior a **04 (quatro) anos**, no local de instalação (On-site).

**ARP-22.10/20**

- 4.2. A garantia e a assistência técnica serão prestadas dentro do Município de São Paulo, sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 4.3. Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na Proposta.
- 4.4. A garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do firmware, e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo equipamento adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.
- 4.5. Durante o período de garantia, a manutenção de hardware será de responsabilidade da Contratada, não se podendo ultrapassar dentro do horário comercial, o limite de 8 (oito) horas para atendimento e 16 (dezesesseis) horas para a solução do problema. O prazo para atendimento e solução do problema começam na abertura do chamado e deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.
- 4.6. Deverá a contratada disponibilizar à contratante os seguintes canais de suporte para o registro dos chamados:
  - 4.6.1. Telefone 0800
  - 4.6.2. Site web
  - 4.6.3. Correio eletrônico,
- 4.7. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nas condições do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto.
- 4.8. Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. Em caso de descontinuidade de sua fabricação ou a indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis em termos de qualidade e características técnicas com os existentes.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 4.10. A empresa indicada para a prestação dos serviços de garantia deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo o serviço prestado e as eventuais peças substituídas, com todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 4.11. Em caso de identificação de problemas de hardware e/ou firmware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do

## ARP-22.10/20

- registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.
- 4.12. A contratada deverá fornecer atualizações regulares para o firmware (UEFI e outros componentes) do equipamento, independente de requisição da contratante, para a correção de defeitos e irregularidades do mesmo. Estas atualizações deverão, inclusive, atualizar os componentes do firmware relativos à plataforma (chipset, etc), e o microcódigo do processador.
  - 4.13. As atualizações de firmware deverão passar por testes de regressão e controle de qualidade por parte da contratada, e devem ser acompanhadas de lista de alterações simplificada (changelog), contendo além de descritivo simplificado das alterações, as versões do microcódigo e subcomponentes UEFI de terceiros incluídos naquela versão da imagem do firmware.

## 5. ENTREGA

- 5.1. O objeto solicitado deverá ser entregue pela Fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, no prazo e nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:
  - 5.1.1. A entrega deverá ser feita em endereço fornecido pela contratante, conforme a Solicitação de Fornecimento, dentro do município de São Paulo.
  - 5.1.2. Os produtos/materiais entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.
  - 5.1.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 5.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da data da Assinatura do contrato.

## 6. RECEBIMENTO

O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas do Edital, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação.
- 6.2. O recebimento provisório será lavrado na data da entrega do bem juntamente com a Nota Fiscal, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo pagamento.
- 6.3. O recebimento definitivo será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas e destacadas no Termo de Referência, comprovados através da emissão do **Termo de Recebimento**.
- 6.4. O não cumprimento pela Fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por

eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

## 7. PENALIDADES.

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, ou parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.
- 7.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ou parcela correspondente, por hora de atraso em relação aos prazos de atendimento estipulados no item 4. **“GARANTIA E SUPORTE”** deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas de atraso, será cobrada ainda, multa de 1% (um por cento) por hora, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou equivalente à parcela em atraso.
- 7.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) que necessitou(aram) de suporte técnico por hora de atraso em relação aos prazos de solução estipulado no item 4. **“GARANTIA E SUPORTE”** deste Termo de Referência. Após o prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas de atraso, a CONTRATADA deverá ressarcir o valor integral atualizado do(s) equipamento(s) que se tornou(aram) inutilizado(s) pela falta de suporte técnico.
- 7.4. As multas previstas nos itens acima poderão ser descontadas da garantia do contrato, descontadas da fatura até a totalidade do valor ou cobradas judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber.



**ANEXO II**

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS).**

**CONTRATANTE:** ....., com sede na ..... n.º ....., no Município de ....., no Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º .....

**CONTRATADA:** ....., com sede na ..... n.º ....., no Município de ....., no Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º .....

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0004069-2**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.005/2020**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS)**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.

- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
  - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
  - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
  - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
  - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**ARP-22.10/20**

- 3.1. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até o final da garantia e suporte dos equipamentos previsto no item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, respeitado o limite previsto no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Desktop com memória RAM de 16 GB, SSD 480GB, com garantia de 48 meses on-site, conforme descrição em anexo - DATEN / DC3A-U		R\$ 4.306,00	

- 4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ .....(.....).
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.4. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16).**

- 5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de

## ARP-22.10/20

todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela

**ARP-22.10/20**

CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1. Condições de Faturamento**

- 6.1.1. O valor será faturado conforme entrega, previsto no item 5. “**Entrega**” deste Termo de Referência e a partir do encaminhamento da Nota Fiscal que deverá acompanhar os equipamentos a serem entregues em local e data indicados preliminarmente pelo Contratante, dentro do município de São Paulo.

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do produto adquirido, que deverá ser entregue em local e data definidos pelo Contratante, dentro do município de São Paulo.

- 6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal e do objeto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos produtos, conforme especificações técnicas e exigências contidas no Anexo I – Termo de referência.

- 6.2.1.2. Após a aprovação do recebimento e emissão do Termo de Recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento aprovando a entrega do objeto, conforme especificação técnica.

- 6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

- 6.2.1.4. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii) Seguir as instruções recebidas da PRODAM-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PRODAM-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PRODAM-SP.
- iv) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- v) A CONTRATADA deverá notificar a PRODAM-SP sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi) Auxiliar a PRODAM-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

## ARP-22.10/20

- 8.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 8.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.
- 8.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da PRODAM, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da PRODAM-SP ou dos clientes desta para a CONTRATADA.
- 8.8. A PRODAM-SP não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 8.9. A CONTRATADA declara ter lido e aceitado **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - ANEXO \_\_\_\_**.

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- a) Advertência por escrito.
  - b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item \_\_\_\_ do Anexo I – Termo de Referência.
  - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.



## ARP-22.10/20

- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.
- 9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.
- 9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

- 10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.

## ARP-22.10/20

- b) Atraso injustificado no fornecimento.
  - c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
  - d) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - e) Decretação de falência.
  - f) Dissolução da sociedade.
  - g) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - h) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
  - i) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.
- 10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.
- 10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.
- 10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.
- 10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARP-22.10/20**

- 11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do PE nº 9.005/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.
- 11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 9.005/2020 e seus anexos e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA XIII – FORO.**

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ..... de ..... de .....

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

### ANEXO III

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, situada na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus – Iguape, Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP: 45.658-335, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

**Parágrafo Primeiro** – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**Parágrafo Terceiro** – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.

#### **Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

#### **Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA**

**Parágrafo Único** – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou

## ARP-22.10/20

judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

### Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

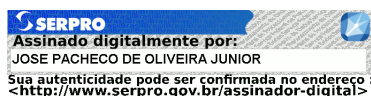
VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;



VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2020.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**ANEXO IV**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ nº: 04.602.789/0001-01

Nº do contrato de prestação de serviço: ARP-22.10/20


Vigência contratual: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOCSP

Objeto contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR DESKTOPS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf),

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2020.

 Assinado digitalmente por:  
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Diante destas informações, entendemos que ao ofertarmos uma licença FULL atenderemos plenamente o exigido no edital (PN - licença full FQC-09478-BR).

Estão corretos os nossos entendimentos?

**RESPOSTAS:**

Referente aos questionamentos esclarecemos:  
I – É correto, apresentando a Licitante atestados compatíveis e/ou pertinentes com o objeto licitado cumprirá os requisitos exigidos para habilitação técnica.

II – O part-number designado no item 6.2.1 já explicita sua finalidade de substituição de licenças Windows 7 pro e é o objeto que atende as necessidades da companhia, portanto não é correto o entendimento.

Atenciosamente,  
**Gerente de Suprimentos**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**COHAB - LICITAÇÕES**

**LICITAÇÃO 03/20 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0001396-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE READEQUAÇÃO, DEMOLIÇÃO PARCIAL E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PERTENCENTE AO CENTRO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PEDRO DE SEABRA, Nº 160, JARDIM SÃO PAULO GUAIANASES-SP, PREFEITURA REGIONAL DE GUAIANASES, DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
DATA DE ABERTURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2020 – 10h30.  
Local para retirada do Edital:

O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na COPEL - Rua Líbero Badaró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo, Centro - Capital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso, ou pelo link: <https://bitlyli.com/RJSG0>.

O Edital ainda poderá ser consultado por meio dos sites: <http://www.cohab.sp.gov.br/> e <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

**EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 060/20**

HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA. - CNPJ 63.554.067/0001-98. Aditamento ao Contrato nº 063/18 - prorrogação do prazo de vigência contratual em mais 24 meses, com início em 02/11/2020. Artigo 71 e 72 da Lei 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto 44.279/03 e Lei 13.278/02. R\$ 89.053,20. Data de assinatura: 29/10/2020. PA 2018-0.039.319-5.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.015/2020 – SEI Nº 7010.2020.0003617-2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS LICENÇAS DO SISTEMA OPERACIONAL RED HAT ENTERPRISE LINUX FOR VIRTUAL DATACENTERS WITH SMART MANAGEMENT PREMIUM POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 24/11/2020, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.006/2020 – SEI Nº 7010.2020/0003441-2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E FLUXOS DE TRABALHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇOS – SAAS, COMPREENDENDO O DESENHO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS E FLUXOS DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERTADA, COM VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 60 (SESSENTA) MESES.**

A Pregoeira designada informa que ENCONTRA-SE ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 25/11/2020, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.013/2020 – SEI Nº 7010.2020/0005670-0 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE NETWORK ACCESS CONTROL (NAC) E VIRTUAL PRIVATE NETWORK ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO PERPÉTUO, FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, GARANTIA E TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA TODA A SOLUÇÃO OBJETO DESTES CONTRATOS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 25/11/2020, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.002/2020 – SEI Nº 7010.2020/0003371-8 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM AMBIENTE DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCAÇÃO EM CAGE PRIVADO COM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE SAN, LAN E WAN PARA A OPERAÇÃO DO DATACENTER, EM ENDEREÇO DISPONIBILIZADO DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, PARA A HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), PELO PRAZO 60 (SESSENTA) MESES.**

O Pregoeiro designado informa que ENCONTRA-SE ABERTO na **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, o processo em referência. **O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 24/11/2020, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP–22.10/20  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.005/2020  
DETENTORA: DATEN TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ: 04.602.789/0001-01

**OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MICRO-COMPUTADOR DESKTOPS.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.937.700,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**SÃO PAULO TRANSPORTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

**CONTRATADA: RENVI AMBIENTAL LTDA. - ME**

Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto técnico de reparação de dano ambiental – PTRDA, para propositura de termo de ajustamento de conduta – TAC, para regularização ambiental do TCA nº 002/2004

Objeto do termo aditivo: prorrogação dos prazos de execução e de vigência estipulados no contrato original.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRO: 2020/0195-01-01

**CONTRATADA: WINDGRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP**

Prestação de serviços de confecção e fornecimento do impresso “jornal do ônibus”

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo.

VALOR: R\$ 169.197,60 – setembro/2019

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 28 de outubro de 2020, encerrando-se em 27 de outubro de 2021

REGISTRO: 2019/0575-01-01

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Processo TC/006370/2020  
Interessado: TCMSP / J.D. PRESTES – EIRELI / GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, DECIDO, nos termos das Atas da Sessão Pública nº 071/2020 (peça 57), nº 100/2020 (peça 65) e nº 108/2020 (peça 69), e da Ata da Análise de Recurso nº 111/2020 (peça 71), firmadas pelo Senhor Progeiro e respectiva Equipe de Apoio, que acolho como razões de decidir: I – CONHECER da intenção de recurso manifestada pela empresa J.D. PRESTES – EIRELI na sessão pública, e das razões recursais alegadas. II – NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO do recurso interposto, com fundamento no artigo 5º-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 43.406/2003, e no artigo 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, haja vista que a análise do apelo evidencia o acerto das decisões tomadas no curso do certame.

III – ADJUDICAR, com fundamento no artigo 5º-A, inciso III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003, o objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2020 à empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 03.888.247/0001-84, pelo valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). IV – HOMOLOGAR, com fundamento no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 14/2020 – Ampla Concorrência, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado de precisão para o Data Center do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP. A presente despesa deverá onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Processo TC/ 011585/2020  
Interessado: TCMSP / COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Objeto: Autorização  
DESPACHO: À vista dos elementos constantes dos autos e das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamento do saldo, se houver, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, concernente às despesas relativas ao fornecimento de água e serviços de esgoto a este Tribunal (Edifício Sede, Anexos I, II, III e Escola de Contas), no valor total estimado de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), para o exercício de 2021. A referida despesa deverá onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (peça 12).

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0001684-2  
Extrato do Termo de Contrato nº 119/2020/Spincine  
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85

Contratada: Olhar Distribuição de Filmes Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 28.083.221/0001-90.

Objeto: O Presente tem por objeto o licenciamento, pela contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para exibição por parte da Spincine.

Valor: R\$ 0,00 (zero)

Prazo de Vigência: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Eletrônico nº: 8610.2019/0000034-0  
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2020/Spincine ao Termo de Contrato nº 07/2019Spincine.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spincine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: Videoforum Filmes e Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 01.179.201/0001-60

Valor: 219.672,80 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Objetivo: fazer constar a convalidação da prorrogação do prazo de emissão do CPB para até 30/11/2020, permanecendo as demais cláusulas do ajuste.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001678-8, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (035181618) e do parecer da assessoria jurídica (035415980), com fundamento no artigo 28, §3º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art.12, I e III, do Decreto Municipal nº 57.653/2017, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta por inaplicabilidade de licitação de EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, para a prestação de serviços de sustentação de TIC com o fornecimento do link de internet sem redundância, com a velocidade de 4Mbps, para viabilizar o acesso e utilização do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da Prefeitura Municipal de São Paulo pela Spcine, pelo valor estimado de R\$ 22.334,60 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001655-9, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (035132378) e do parecer da assessoria jurídica (035298143), com fundamento nos artigos 27, §3º, e 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 2º, I, II e III, da Lei Municipal nº 15.929/2013, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de AUIE PRODUTORA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.255.539/0001-13, para formalizar o investimento da Spcine, sob a forma de patrocínio, na realização de ações integrantes do evento "Ciranda de Filmes - 1ª edição infantojuvenil", pelo valor total de R\$ 34.677,90 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos) a cargo da Spcine, conforme proposta.

**DESPACHO AUTORIZATÓRIO**

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001677-0, em especial das justificativas apresentadas pela área técnica responsável (035180531) e do parecer da assessoria jurídica (035300744), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de PALOMA FRANCA AMORIM, inscrita no CPF sob o nº 904.615.502-10, para prestação de serviços de debatedora no âmbito do programa Cineclubes Spcine, pelo valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**TURISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Processo: 6076.2020/0000558-4  
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo.  
Assunto: **Contratação de serviços de apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2021, referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos.**

1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial a proposta constante na Proposta de Contrato Carnaval 2021 Atualizada, doc. 035370650, Manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc.035378366, e com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e do capitulado na Lei Municipal nº 13.278/02, 14.485/2007 e de acordo com a delegação de competência promovida pelas Portarias n.º 15/2020-SMTUR, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, a contratação direta da SÃO PAULO TURISMO S/A, inscrita no CNPJ n.º 62.002.886/0001-60, objetivando a prestação dos serviços de apoio institucional ao Carnaval Paulistano 2021, referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, que envolverá despesas no valor total de R\$ 33.338.680,22 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) pelo período compreendido entre a assinatura do Contrato até 15/08/2021.

2. O controle de execução será exercido pelo servidor VANDER LINS GOMES, RF: 838.707-9, na qualidade de fiscal, e pela servidora FERNANDA DA SILVA RAMIRO, RF: 879.439-1, como suplente.

3. AUTORIZO, conseqüentemente a emissão de Nota de Empenho para atender as despesas relativas ao exercício de 2020, no valor de R\$ 12.859.205,22 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em favor da empresa SÃO PAULO TURISMO S/A, CNPJ n.º 62.002.886/0001-60, onerando a dotação orçamentária nº 73.10.13.695.3015.2.118.33.91.39.00.00, devendo o restante onerar dotação própria do exercício subsequente.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Processo SEI: nº 6076.2020/0000268-2  
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo  
Assunto: **Apostilamento para correção do número do Contrato**

I. À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 6076.2020/0000268-2, em especial o encaminhamento doc. 035386857, conforme Portaria 15/2020-SMTUR, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelares de estilo, o APOSTILAMENTO do Termo de Contrato nº. 018/2020-SMTUR, celebrado com a Empresa Delta Indústria e Comércio de Mobilário, inscrita no CNPJ nº 13.885.475/0001-54, cujo objeto é Contratação de empresa para o desenvolvimento de projeto executivo, fornecimento de materiais e instalação de mobiliário urbano, parte do projeto de Requalificação Urbana da Área dos Calçadões do Centro Novo de São Paulo – Perímetro República: II. Retificar o número do Contrato, de "Nº 017/2020-SMTUR", para "Nº 018/2020-SMTUR".

**CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente: Eduardo Tuma

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**292ª SESSÃO ORDINÁRIA**

22/10/2020

- Presidência do Sr. Milton Leite.

- Secretária do Sr. Alessandro Guedes.

- À hora regimental, com o Sr. Milton Leite na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfreidinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóvão, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday,

George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, João Jorge, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Ota, Patricia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Fonseca, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 292ª Sessão Ordinária, da 17ª Legislatura, convocada para hoje, dia 22 de outubro de 2020.

Comunico aos Srs. Vereadores que há sobre a mesa parecer de Redação Final exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aos seguintes projetos: PL 50/2020, que denomina praça Elza Machado Marra, o logradouro público inominado, delimitado pela avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Melo, no distrito de Vila Prudente, Subprefeitura da Vila Prudente, e dá outras providências; PL 63/2019, que denomina "Travessa das Flores" o logradouro inominado, localizado na Rua Pedro Voss, Subprefeitura de Aricanduva; PL 828/2019, que altera a Lei nº 17.103, de 25 de maio de 2019, que inclui no calendário de eventos da cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente no mês de abril, o Abril Marrom - mês da prevenção, combate e reabilitação às diversas espécies de cegueira e dá outras providências; PL 136/2020, que denomina praça "Luiz Teda Katsuragi" Teruhisa Katsuragi a área inominada localizada na interseção das avenidas Raimundo Pereira de Magalhães e Comendador Fiorelli Peccicaco, Subprefeitura Perus/Anhanguera; e PL 362/2020, que denomina Praça Carlos Roberto Soler o logradouro público inominado localizado na confluência das avenidas Sapopemba e Satélite, área da Subprefeitura de São Mateus.

Conforme previsto no artigo 261, do Regimento Interno, os pareceres permanecerão sobre a mesa durante esta sessão ordinária para recebimento de eventuais emendas de redação.

Tem a palavra, para comunicado de Liderança, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

**O SR. MARIO COVAS NETO (PODE)** - (Pela ordem) - Muito obrigado, Sr. Presidente. Apenas para informar aos amigos que nos assistem de que estamos comemorando o aniversário do bairro do Tucuruvi. São 117 anos e o pessoal daquela região nos pediu para que fosse lembrado na Câmara Municipal.

Enfim, apenas para dados de curiosidade, são 117 anos do distrito da zona Norte, que pertence à Subprefeitura de Santana/Tucuruvi. Foi fundado em 24 de outubro de 1903. Tucuruvi tem origem no tupi-guarani e significa gafanhoto verde, inseto muito encontrado nas fazendas da região; aliás, mascote da escola de samba Acadêmicos do Tucuruvi.

O primeiro núcleo do povoamento foi iniciado em 1903, pelo inglês Willian Harding. O britânico havia comprado uma grande área e nove anos após a transação fundou a Vila Harding, que se localizava no alto de uma colina, o que propiciava aos visitantes uma bela visão de São Paulo.

Do núcleo inicial sobrou o palacete de sete mil metros quadrados, construído por Harding para sua moradia, que abriga hoje a sede da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

Enfim, era isso. Queria somente externar os nossos parabéns a todos os habitantes daquela região e acho que posso falar em nome de todos os membros da Câmara Municipal de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era isso, rapidinho, para não tomar muito tempo.

**O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL)** - (Pela ordem) - Rapidamente para comunicado de Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** - Tem a palavra, para comunicado de Liderança, o nobre Vereador Celso Giannazi.

**O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL)** - (Pela ordem) - Obrigado, Presidente Milton Leite, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Rapidamente, vou fazer um comunicado. Estou pedindo apoio das Vereadoras e dos Vereadores quanto às emendas que estamos protocolando pelo chat. Peço que os Vereadores e as Vereadoras possam dar apoioamento às nossas emendas para que possamos aperfeiçoar com a discussão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** - De ofício, esta presidência encerra a presente sessão, para dar início à primeira Sessão Extraordinária.

Informo que os PLs 50/2020, 63/2019, 828/2019, 136/2020 e 362/2020 não receberam emendas de redação. Vão à sanção do Sr. Prefeito.

Convoco os Sr. Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, terça-feira, dia 27 de outubro, e quatro Sessões Extraordinárias, logo após a Ordinária, todas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

**286ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

22/10/2020

- Presidência dos Srs. Milton Leite, João Jorge e Fabio Riva.

- Secretaria do Sr. Alessandro Guedes.

- As 15h16,